

Lei nº 112/2019

Matrinchã-GO, 20 de fevereiro de 2019.

“Institui políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional do município de Matrinchã, estabelece normas e diretrizes para regularização fundiária para os fins que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei destina-se a regulamentar:

I - a política habitacional do Município de Matrinchã, mediante a doação de lotes ou unidades habitacionais de propriedade do Município a famílias de baixa renda, inseridos na execução de Programa de Habitação de Interesse Social, mediante convênio e/ou ajuste com os Governos Federal ou Estadual;

II - a regularização fundiária de ocupações de lotes edificadas ou não, de propriedade do Município, que esteja na posse de terceiros, a qualquer título, sem oposição por parte do Poder Público, nos setores Nova Esperança, Setor Central, Conjunto Solon Amaral, Setor Sebastião Nogueira Marques (Bastião Crente) e distrito de Lua Nova.

CAPÍTULO II DA DOAÇÃO DE LOTES OU UNIDADES HABITACIONAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, INSERIDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS INSTITUÍDOS PELO GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL

Art. 2º Poderão ser beneficiárias das doações de que trata o inciso I do artigo anterior, as famílias que cumulativamente:

I - estejam cadastradas junto à Administração Pública Municipal;

II - não tenham renda mensal superior a 03 (três) salários mínimos vigentes;

III - comprovem residência fixa no Município de Matrinchã há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - não tinha entre seus membros alguém que fosse proprietário de bem imóvel na data da ocupação do imóvel objeto de doação;

[Assinatura]

V - não tenha entre seus membros do grupo familiar, alguém que já tenha sido beneficiado em outro programa habitacional promovido pelo Poder Público, seja Municipal, Estadual ou Federal.

§1º Os dados cadastrais serão analisados através do Sistema CadÚnico.

§2º O benefício previsto nesta Lei deverá priorizar famílias residentes em áreas de risco, em áreas de preservação ambiental, devendo ser atendidas as prioridades constantes na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e as mulheres responsáveis pela unidade familiar, além de situações de manifesto interesse público devidamente fundamentado.

§3º As doações de lotes e unidades habitacionais de propriedade do Município deverão ter anuência do Conselho Municipal de Habitação - em consonância com essa Lei, observada as normas do programa habitacional desenvolvido pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso.

Art. 3º Os lotes e unidades habitacionais recebidos em doação deverão ser destinados à moradia das famílias beneficiárias, preferencialmente sob a titularidade da mulher, admitido o exercício de atividade comercial em regime de economia familiar.

Parágrafo único. Entende-se como regime de economia familiar o desenvolvimento de atividade comercial em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar.

Art. 4º Seleccionada a família beneficiária, será lavrada escritura pública de doação, preferencialmente, em nome da mulher, tudo na conformidade com as normativas do programa habitacional desenvolvido pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso.

§1º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para doação realizada para os fins previstos nesta Lei, nos termos do art. 17, I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Constitui competência exclusiva do Poder Executivo a assinatura da escritura pública de doação, o qual será assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

§3º Somente para o beneficiário que se encontre em situações emergenciais, será lavrado o Termo de Autorização de Entrada para o imóvel, o qual será assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e permitirá a entrada da família beneficiária no imóvel, vindo esta ser considerada legítima possuidora do bem somente após a lavratura da Escritura de Doação, que será emitida no prazo improrrogável de até 06 (seis) meses após a assinatura do Termo.

§4º O assentamento de famílias sem a observância do disposto neste artigo implica em ocupação irregular de bem público e acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos responsáveis pelo ato.

§5º Para os casos de doação de lote, a Prefeitura concederá, junto à escritura pública de doação, a Planta Popular e o Alvará já aprovado.

§6º - O beneficiário da unidade habitacional fica impedido de vender, ceder, doar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os direitos sobre o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da ocupação do imóvel pela família beneficiada.

Art. 5º Dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o beneficiário da unidade habitacional fica impedido de abandonar o imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

§1º No caso de lotes com construção, deverá a Prefeitura Municipal de Matrinchã, certificar a existência da construção, para efeitos do benefício de que trata este capítulo.

§2º Caso os esclarecimentos não sejam apresentados ou não sejam acolhidos pela Administração Pública Municipal, será determinada a desocupação imediata do imóvel.

§3º A desocupação se dará independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas, voltando o Município de Matrinchã a ser o único e legítimo possuidor do imóvel.

§4º Em caso de afastamento com justificativa, por parte do beneficiário, deve ser comunicado e autorizado pelo órgão competente do Município.

CAPITULO III

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE OCUPAÇÕES DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Art. 6º Tratando-se de regularização fundiária de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, deverá o beneficiário promover a construção de edificação de construção habitável nos padrões de moradia ou mista, com área mínima de 45m², que deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, nos termos do Alvará concedido conforme o § 5º do art. 4º.

§1º - No caso de lotes com construção já consolidada a mais de 10 (dez) anos, deverá a Prefeitura Municipal de Matrinchã, certificar a existência da construção, para efeitos do benefício de que trata este capítulo.

§2º Constatado o descumprimento do prazo para conclusão da obra, o beneficiário deverá ser intimado para prestar esclarecimentos.

§3º Comprovada a dificuldade de conclusão da obra nesse prazo, o Poder Público considerará satisfeita a obrigação em caso de comprovada ocupação do imóvel, dentro do mesmo prazo de 02 (dois) anos.

§4º Caso os esclarecimentos não sejam apresentados ou não sejam acolhidos pela Administração Pública Municipal, e o imóvel não esteja ocupado na forma do parágrafo anterior, haverá revogação da doação e o Município

de Matrinchã voltará a ser o único e legítimo possuidor do imóvel, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

§5º A regularização e/ou doação do lote sem construção, deverá a Prefeitura Municipal de Matrinchã, Certificar o real proprietário do imóvel a ser doado.

Art. 7º Compete ao órgão de habitação da Administração Pública Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

§1º A fiscalização referida no *caput* deverá ser realizada durante o período do benefício.

§2º A ausência de fiscalização não implica o reconhecimento de qualquer direito ao beneficiário.

§3º A fiscalização referida no *caput* deverá ser exercida por agentes públicos lotados no órgão competente municipal.

Art. 8º. Na escritura pública de regularização/doação de deverá constar o encargo da doação de que trata o Capítulo III desta Lei.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O beneficiário terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para aderir à regularização fundiária/doação de que trata o inciso II, do artigo 1º desta Lei.

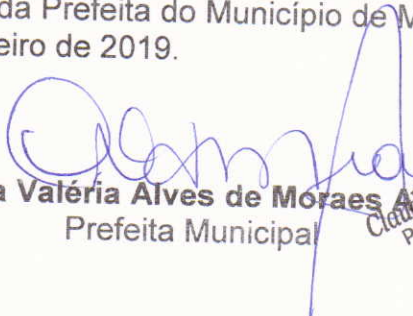
Parágrafo único. Caberá a Câmara Municipal, autorizar mediante Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, a lavratura das escrituras públicas de regularização/doação.

Art. 10. No momento da lavratura da escritura o beneficiário ficará isento do ITBI, por se tratar de doação. Devendo efetuar o pagamento dos demais tributos aplicáveis a espécie.

Art. 11. A presente Lei deverá ser regulamentada mediante ato conjunto entre o Poder Executivo e Legislativo, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.


Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal

Cláudia Valéria AM. Araújo
Prefeita de Matrinchã
Adm. 2017/2020